Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2661/16
PLL Nº 271/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 058 /17 – CEFOR

Estabelece a realização de campanhas, em escolas públicas e privadas, para estimular a adoção de animais abandonados e conscientizar as pessoas acerca de sua relevância.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) do Projeto de Lei em epígrafe identificado, o autor destaca que *"atualmente, há uma preocupação crescente com o bem-estar dos animais domésticos de várias espécies"*. Assevera que a Propositura tem como objetivo reduzir o sofrimento de animais abandonados, principalmente no período de inverno e *"e nas situações de perigo e fome que se encontram"*. Pugna pela aprovação do Projeto de Lei em análise.

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara (fl. 05), que destacou haver previsão legal para a atuação do legislador municipal no âmbito da matéria do Projeto em análise. Entretanto, ponderou que *"a proposição tem conteúdo normativo que consubstancia interferência em órgãos públicos, incidindo, vênia concedida, em violação aos preceitos orgânicos que defendem competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a gestão do Município (LOMPA, artigo 94, inciso IV)*. Ainda, diz que a matéria objeto do Projeto *sub examine* intervém no exercício da atividade de entes privados, afrontando os princípios constitucionais do exercício da atividade econômica e da livre iniciativa (CF, artigos 170, caput e § único, e 174). Assevera que a Proposição infringe, também, o Regimento interno desta Casa, mormente o artigo 15, incisos I, letra "a", e II, letra "a".

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa afirmou que as ONGs que protegem os animais, muito embora desempenhem um papel de extrema relevância nos programas de controle populacional, enfrentam uma dura realidade, mormente porque o número de adoções é muito menor do que o número de entrada dos mesmos nestes estabelecimentos. Destacou que as medidas tomadas pelo Poder Público para frear o aumento do número de animais

PARECER Nº 058 /17 – CEFOR

de rua são ineficazes. Apontou que a iniciativa privada já está envolvida em campanhas de conscientização da população, no que se refere ao problema em questão. Concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o relatório.

No que tange ao exame desta CEFOR, cabe-nos referir, primeiramente, que a matéria objeto da proposta em apreço é meritória e reveste-se de interesse local.

O problema do aumento desenfreado do número de animais nas ruas da Capital é notório. Não raras são as notícias veiculadas na mídia que demonstram a penúria destes animais, bem como o impacto negativo de tal situação na população desta municipalidade, principalmente no que concerne à saúde pública.

De outro lado, *s.m.j.*, o Projeto em apreço não afronta à Mesa Diretora desta Casa.

Ainda, a matéria da propositura *in casu* não implica aumento de despesa para este Município.

Desta forma, reportando-nos as razões lançadas pela Comissão de Constituição e Justiça, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 31 de maio de 2017.

Vereador Idenir Cecchim,
Presidente e Relator.

PARECER Nº 058 **/17 – CEFOR**

Aprovado pela Comissão em 06.06.17

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente
CONTRA

Vereador João Carlos Nedel
contra

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

SRB